

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 16, de 2022)

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 2º

§ 1º A escritura particular pode ser feita e assinada ou somente assinada pelos contratantes, observado que as assinaturas poderão ser feitas de forma eletrônica, conforme legislação aplicável.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo que trata da subscrição por duas testemunhas da escritura particular assinada pelos contratantes.

O dispositivo citado simplifica o procedimento ao permitir que as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, de modo que consideramos excessiva a exigência de duas testemunhas para a elaboração do ato.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de acatar a emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2022.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22532.00682-57